

de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.  
Paragominas , 24 de Julho de2017.  
NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Paragominas

| CNPJ               | Inscrição Estadual | NOME                        | Data da SUSPENSÃO | Data da EXCLUSÃO |
|--------------------|--------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|
| 24.748.755/0001-37 | 15.524.200-8       | DENIS DEMERSON SILVA BORGES | 06/04/2017        | 28/07/2017       |

Protocolo: 208138

**Edital de Notificação**  
**Exclusão do Simples Nacional - MEI**  
**Intimação – 293 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II. Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art.14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.  
Paragominas , 24 de Julho de2017.  
NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Paragominas

| CNPJ               | Inscrição Estadual | NOME                  | Data da SUSPENSÃO | Data da EXCLUSÃO |
|--------------------|--------------------|-----------------------|-------------------|------------------|
| 24.685.989/0001-82 | 15.523.067-0       | ANTONIA PEREIRA SILVA | 16/03/2017        | 28/07/2017       |

Protocolo: 208142

**Edital de Notificação**  
**Exclusão do Simples Nacional - MEI**  
**Intimação – 297 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II. Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art.14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas ,24 de Julho de2017.  
NIVALDO FARIAS BREDERODE  
Coordenador - CERAT Paragominas

| CNPJ               | Inscrição Estadual | NOME                        | Data da SUSPENSÃO | Data da EXCLUSÃO |
|--------------------|--------------------|-----------------------------|-------------------|------------------|
| 24.356.705/0001-04 | 15.517.903-9       | DARLENE RODRIGUES DE ARAUJO | 16/03/2017        | 28/07/2017       |

Protocolo: 208149

**Edital de Notificação**  
**Exclusão do Simples Nacional - MEI**  
**Intimação – 253 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura

de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II. Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 24 de julho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Paragominas

| CNPJ               | Inscrição Estadual | NOME                     | Data da SUSPENSÃO | Data da EXCLUSÃO |
|--------------------|--------------------|--------------------------|-------------------|------------------|
| 26.223.334/0001-18 | 15.538.139-3       | CLEIDIANE GOMES DA SILVA | 14.02.2017        | 28/07/2017       |

Protocolo: 207685

**Edital de Notificação**  
**Exclusão do Simples Nacional - MEI**  
**Intimação – 294 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II. Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art.14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 24 de Julho de2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Paragominas

| CNPJ               | Inscrição Estadual | NOME                              | Data da SUSPENSÃO | Data da EXCLUSÃO |
|--------------------|--------------------|-----------------------------------|-------------------|------------------|
| 24.145.778/0001-57 | 15.514.470-7       | ANTONIO ANSELMO DA SILVA TRINDADE | 16/03/2017        | 28/07/2017       |

Protocolo: 208143

**Edital de Notificação**  
**Exclusão do Simples Nacional - MEI**  
**Intimação – 282 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II. Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art.14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 24 de Julho de2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Paragominas

| CNPJ               | Inscrição Estadual | NOME                          | Data da SUSPENSÃO | Data da EXCLUSÃO |
|--------------------|--------------------|-------------------------------|-------------------|------------------|
| 24.025.547/0001-00 | 15.512.509-5       | DEBORA DE OLIVEIRA M. DALMAZO | 06/04/2017        | 28/07/2017       |

Protocolo: 208128

**Edital de Notificação**  
**Exclusão do Simples Nacional - MEI**  
**Intimação – 248 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II. Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 24 de Julho de 2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Paragominas

| CNPJ               | Inscrição Estadual | NOME                       | Data da SUSPENSÃO | Data da EXCLUSÃO |
|--------------------|--------------------|----------------------------|-------------------|------------------|
| 25.212.025/0001-80 | 15.531.726-1       | MARIA ELINETE MOURA SOARES | 19.04.2017        | 28/07/2017       |

Protocolo: 207676

**Edital de Notificação**  
**Exclusão do Simples Nacional - MEI**  
**Intimação – 299 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura de procedimento de exclusão do Simples Nacional por não estar com a situação cadastral regular conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006: art. 29, I; art. 30, II e art. 31, II.

Conforme o art. 39 da Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Complementar do Estado do Pará nº 58/06, o contribuinte deverá ingressar com processo direcionado a Coordenadoria Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Presidente Vargas s/ nº demonstrando ter regularizado a situação cadastral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta notificação, para na forma do § 2º do art. 31 da Lei Complementar 123/06, não ser excluído do Simples Nacional.

Não regularizada a situação cadastral no prazo estipulado pela legislação, a exclusão do Simples Nacional produzirá efeitos a partir do mês seguinte ao da data da suspensão cadastral do contribuinte.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art.14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, nos respectivos endereços, dos responsáveis pelas pessoas jurídicas, materializado nos processos indicados no Anexo Único deste instrumento.

Paragominas , 24 de Julho de2017.

NIVALDO FARIAS BREDERODE

Coordenador - CERAT Paragominas

| CNPJ               | Inscrição Estadual | NOME                    | Data da SUSPENSÃO | Data da EXCLUSÃO |
|--------------------|--------------------|-------------------------|-------------------|------------------|
| 24.498.355/0001-10 | 15.520.097-6       | JOSE IVANES A. DA SILVA | 16/03/2017        | 28/07/2017       |

Protocolo: 208151

**Edital de Notificação**  
**Exclusão do Simples Nacional - MEI**  
**Intimação – 286 / 2017**

Ficam as empresas, relacionadas no Anexo Único deste Edital de Notificação, da suspensão da inscrição estadual, conforme a data indicada, considerando a situação de não localização em seu endereço cadastrado junto a SEFA após o retorno dessa situação pela Empresa Brasileira de Correios, e da consequente abertura